PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 710, DE 2 DE MAIO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada, a partir de 30 de abril de 1967, nesta cidade de Laranjal Paulista, uma feira livre, cujo funcionamento estará sujeito as determinações da presente Lei.

ARTIGO 2º) - A feira livre funcionará das 5 às 12 horas, na Rua 10 de Outubro, em trechos e dias da semana, previamente determinados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º) - É livre aos interessados o estabelecimento de barracas, mesas, veículos e outros para a venda de mercadorias que possam interessar a tal comercio.

ARTIGO 4º) - O ponto de estacionamento caberá aos interessados, por ordem de chegada ao local.

ARTIGO 5º) - As mercadorias expostas para serem vendidas ao público, deverão ser de boa qualidade e de acordo com as exigencias do Serviço Sanitario.

ARTIGO 6º) - A título precário ficam concedidas isenções de tributos Municipais aos feirantes, até que haja nova regulamentação para as feiras livres.

ARTIGO 7º) - Fica proibido nos dias de funcionamento das feiras, o comercio de ambulantes em geral no perimetro urbano da cidade.

ARTIGO 8º) - Aos infratores dos artigos 5º e 7º, serão aplicadas multas no valor de NCR$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), independentes de penalidades que sofrerem de outros poderes.

ARTIGO 9º) - Fica revogado o Artigo 1º da Lei nº 504 de 2 de novembro de 1963.

ARTIGO 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Maio de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de Maio de 1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 185V do livro de registro de Leis nº 7.

Benjamim Sposito
Escriturario